



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.
CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 1.152, DE 26 DE ABRIL DE 2.019 =

“Reajusta o vencimento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Salmourão/SP e da outras providências.”

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o vencimento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Salmourão reajustados em 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento) correspondente a inflação acumulada nos últimos doze (12) meses, aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

Artigo 2º - Ficam excluídos do reajuste:

§ 1º – Os Professores Municipais que já receberam reajuste nos termos de regras próprias (Lei Complementar Municipal nº 13, de 28 de Março de 2012).

§ 2º- Os servidores Municipais já beneficiados nos termos da Lei Municipal Número 1.147, de 18 de Janeiro de 2019.

§ 3º - Os servidores contratados atendendo normas de convênios assinados com o Governo Estadual e/ou Federal, visto que existe regra específica quanto à disponibilidade de valores para pagamento dos serviços realizados.

Artigo 3º - Os servidores que, em 29 de dezembro de 2018, possuíam salário base entre R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) e R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) e foram beneficiados parcialmente pela Lei Municipal nº 1.147/2019, terão os salários reajustados no índice fixado no art. 1º da presente lei

Parágrafo único – A base para o reajuste previsto no presente artigo será a faixa salarial em vigor em 29 de dezembro de 2019.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir do dia 01 de Abril de 2019.

Salmourão, 26 de Abril de 2019.

= **AILSON JOSÉ DE ALMEIDA** =
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

= **ÉDIS GABAU** =
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 08, de 23 de Abril de 2.019.